



ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 112/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 112/2025**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2025/52786**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o conserto da Motoniveladora, com fornecimento de materiais (peças) e mão de obra (serviços) necessários, conforme consta no Edital e seus anexos.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PAGAMENTO

2.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (____), conforme detalhado.

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Vedador tampa válvula	1	
02	Junta tampa válvula	1	
03	Luva injetor	6	
04	Vareta de válvula	12	
05	Filtro sedimentador	1	
06	Filtro combustível	1	
07	Unidade injetora	6	
08	Anel backup	6	
09	Anel backup	6	
10	Anel bico	6	
11	Anel bico	6	
12	Anel luva	6	
13	Anel backup	6	
14	Bomba de alta combustível	1	
15	MÃO DE OBRA: Serviços de deslocamento, retirada do tanque de combustível, limpeza, reinstalação, substituição das peças relacionadas à montagem, regulagem de válvulas, programação do equipamento com scanner, regulagem do sistema do motor, testes de	1	



Item	Descrição	Quantidade	Valor
	funcionamento e rodagem.		

2.1.1 – Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada.

2.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o serviço tenha sido executado em total conformidade com o exigido no Edital.

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretaria	Dotação 2025
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2025/3602

3.0 – DOS PRAZOS

3.1 – A partir da data de emissão da **Ordem de Serviço** pela Secretaria Requisitante, a **CONTRATADA** deverá



iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**.

3.1.1 – O prazo limite para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da Ordem de Serviço, expedida pela secretaria requisitante.

3.1.2 – O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa formal da CONTRATADA e anuência expressa do CONTRATANTE.

3.2 – O **prazo de vigência do contrato** será de dois meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2.2 – Os preços poderão ser reajustados conforme a variação do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo por Decreto Municipal, mediante solicitação da Contratada, contada da data da proposta.

3.2.3 – Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais (endereço completo, telefone e e-mail) e outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;

5.2.6 – Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

5.2.7 – Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;

5.2.8 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido e passível de penalidade;

5.2.9 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.10 – Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.11 – Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

5.2.12 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.13 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

5.2.14 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.15 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e atender aos pedidos do fiscalizador de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

5.2.16 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

5.2.17 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Município, através da Coordenadoria de Veículos Leves;

5.2.18 – Montar e testar o equipamento com o acompanhamento de mecânico e motorista servidor do município. Caso o conserto apresente defeito, os serviços devem ser refeitos com todas as garantias necessárias.

5.2.19. – A empresa é totalmente responsável pela integralidade do equipamento, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para o transporte da máquina e suas peças, utilizando todos os recursos possíveis para manter a carga segura durante o transporte.

5.2.20 – A empresa deve apresentar obrigatoriamente junto aos demais documentos exigidos, a Declaração de Pleno Conhecimento do Equipamento a ser consertado, bem como a Declaração de Vistoria do Equipamento, esta última fornecida e devidamente assinada pela Coordenadoria de Veículos Leves.

5.2.21 – A empresa deve entregar um Certificado de Garantia total dos serviços e peças de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas ou 6 (seis) meses (o que ocorrer primeiro), a partir do recebimento definitivo do objeto, referente ao conserto e às peças utilizadas.



6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

6.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

6.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

7.0 – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo